

S. João da Madeira
Câmara Municipal

NORMAS DA PISCINA INTERIOR DO COMPLEXO DESPORTIVO PAULO PINTO

Nota Justificativa:

A diversificação e aumento dos modos e níveis da prática do desporto são fatores que têm contribuído para a transformação dos padrões dos serviços oferecidos neste âmbito pelo município de S. João da Madeira, o que tem levado, conseqüentemente, ao aparecimento de maiores dificuldades para a atuação dos responsáveis pela conceção, promoção e gestão das instalações desportivas municipais. Neste sentido, interessa dotar o município de um instrumento normativo que dê enquadramento às condições de realização das atividades desportivas na piscina interior do Complexo Desportivo Paulo Pinto, no sentido de se promover a qualidade dos serviços oferecidos e melhorar os mecanismos de controlo, designadamente no âmbito das respetivas condições de funcionamento e segurança.

Artigo n.º 1

Âmbito

1- O presente regulamento tem natureza interna e destina-se a organizar e a disciplinar o bom funcionamento da piscina interior do Complexo Desportivo Paulo Pinto.

Artigo n.º 2

Composição das instalações

1 - A piscina interior do Complexo Desportivo Paulo Pinto é constituída por:

- a) Uma piscina de 25.00mx13.00m com profundidade: 1.05m topo e 1.45m no centro;
- b) Áreas para a receção, atendimento e para a zona administrativa, sala de espera e sala de professores;
- c) Bancadas
- d) Arrecadações;
- e) Instalações sanitárias para o público em geral, sanitários masculinos e femininos, vestiários masculinos e femininos, duches individuais e coletivos;
- f) Lava-pés;
- g) Casas das máquinas;
- h) Um bar interior;
- i) Instalações sanitárias no exterior, para o sexo masculino e para o sexo feminino;

Artigo n.º 3

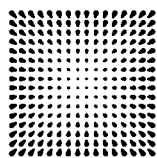
Horário de funcionamento

1- A piscina interior do Complexo Desportivo Paulo Pinto terá o seguinte horário de funcionamento:

- a) De segunda a sexta-feira - das 7.45h às 23.00h;
- b) Sábados - das 8.00h às 13.00h e das 14.00h às 19.00h;
- c) Domingos - das 9.00h às 12.00h.

2- A Câmara Municipal de S. João da Madeira poderá, em qualquer momento, alterar o horário de funcionamento, desde que tal mudança tenha em vista a melhoria do seu funcionamento.

3- Em todo o caso, a utilização da piscina interior do Complexo Desportivo Paulo Pinto será rentabilizada de acordo com as solicitações recebidas, segundo a orientação da entidade gestora, Câmara Municipal de S. João da Madeira, através do Vereador responsável pela área do desporto.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo n.º 4

Condições de utilizações das piscinas municipais

1- A utilização da piscina interior do Complexo Desportivo Paulo Pinto processar-se-á da seguinte forma:

- a) Atividades organizadas pela autarquia;
- b) Atividades organizadas pelo (s) clube (s) desportivo (s) responsáveis pelo desenvolvimento da prática da natação de âmbito federado;
- c) Atividades organizadas por pessoas singulares ou coletivas fora do âmbito federado;
- d) Atividades não organizadas, quer estas se processem individualmente ou em grupo;
- e) Outras atividades.

2- É da responsabilidade da entidade gestora, Câmara Municipal de S. João da Madeira, segundo a coordenação do Vereador responsável pela área do desporto, definir a ocupação dos diversos espaços das piscinas.

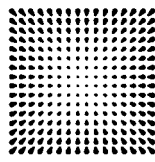
3- As autorizações de utilização da piscina interior do Complexo Desportivo Paulo Pinto serão comunicadas às entidades interessadas até 8 dias úteis após a formulação do pedido.

4- A utilização da piscina interior do Complexo Desportivo Paulo Pinto é facultada a qualquer cidadão que adquira bilhete de entrada válido, ou utente da escola de natação, e desde que cumpra os seguintes requisitos:

- a) Apresente um termo de responsabilidade que refira a inexistência de quaisquer contraindicações para a prática de natação e/ou atividade física em geral e não ser portador de qualquer doença infetocontagiosa.
- b) É obrigatório uso de touca;
- c) Na área das piscinas, os utentes deverão ter vestuário adequado para a prática aquática (fato de banho e calção) e calçado apropriado (chinelos) na zona do pé descalço;
- d) Utilização dos chuveiros situados no recinto das piscinas, antes de entrar na água;
- e) Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e ainda ao cumprimento das seguintes regras: não cuspir e/ou assoar-se para a água da piscina ou pavimentos;
- f) Não é permitido mascar pastilhas elásticas ou consumir alimentos na área das piscinas, dentro de água e balneários;
- g) Não é permitido cometer atos que possam pôr em perigo a segurança dos utentes;
- h) Não é permitido transportar para as piscinas objetos impróprios para a atividade ali desenvolvida;
- i) Não é permitido usar braçadeiras, colchões, ou qualquer outros objetos de diversão, à exceção do material pedagógico utilizado durante a aula da escola de natação;
- j) O uso dos materiais da piscina carecem obrigatoriamente de autorização do funcionário de serviço;
- k) Não é permitido gritar e correr na área da piscina, corredores e balneários;
- l) Não é permitido projetar propositadamente água para o exterior do tanque;
- m) Não é permitido a entrada a pessoas que não ofereçam as condições básicas de higiene;
- n) Os utentes devem respeitar as ordens dos funcionários em serviço na piscina;
- n) O utente não poderá permanecer no interior da piscina para além de uma hora em cada período;
- o) O acesso aos balneários só é permitido 10 minutos antes do horário da aula, e a saída terá de acontecer até 15 minutos, após o término da aula. Caso seja várias vezes reincidente, terá um acréscimo de 10% na mensalidade ou bilhete.

5 – Cada utente tem de guardar os pertences e roupa num cacifo com aloquete pessoal, o mesmo tem de ser retirado após a utilização da piscina. Caso se verifique a permanência do aloquete 2 dias consecutivos, o mesmo é removido pelo funcionário de serviço da manutenção.

6 - Lotação máxima das pistas: cada pista só poderá ser utilizada por um máximo de nove utentes em cada hora.



S. João da Madeira

Câmara Municipal

7 – É expressamente proibido a qualquer entidade cobrar pela entrada nas entradas que vierem a realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo n.º 5 *Escola de Natação*

1- A inscrição na Escola de Natação depende da vaga em classe adequada, dos horários definidos e da titularidade de cartão de utente.

2 – As aulas da Escola de Natação decorrem entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de julho.

3 - O cartão de utente é o elemento de identificação que permite o acesso à piscina e é entregue a todos os utentes inscritos nas atividades, sendo pessoal e intransmissível. O uso do cartão de acesso é obrigatório e a entrada dos utentes será condicionada mediante a sua apresentação. Tem a validade até ao final do ano letivo a que respeita, devendo ser renovado em períodos subsequentes. A sua perda ou extravio deverá ser comunicada de imediato aos serviços administrativos, sendo que a emissão da 2ª via do cartão implica o pagamento do mesmo.

4 - A Câmara Municipal de S. João da Madeira, reserva-se o direito de condicionar o acesso de todos aqueles que não apresentem o cartão de utente e/ou não satisfaçam as condições básicas de higiene, e/ou coloquem em risco a segurança dos outros utentes.

5 - Todos os anos, antes de iniciar a atividade terá de apresentar um termo de responsabilidade que refira a inexistência de quaisquer contra-indicações para a prática de natação e/ou atividade física em geral e não ser portador de qualquer doença infecciosa.

6 - A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes é o seguinte:

a) Pessoas que, cumulativamente, frequentassem a Escola de Natação na época desportiva anterior, tenham pago a tarifa mensal de utilização individual de julho desse ano e tenham procedido à renovação da inscrição;

b) Pessoas residentes no concelho de S. João da Madeira;

c) Pessoas residentes em outros concelhos.

7 – A renovação da inscrição deve ser feita nas datas afixadas no calendário anual;

8 - As mensalidades são obrigatoriamente liquidadas até ao dia 8 de cada mês (dia 9 se o 8 for feriado).

9 - No final de dois meses, o não pagamento das mensalidades implica o cancelamento da inscrição, e o seu recomeço o pagamento de nova inscrição, condicionada à existência de vagas.

10 - Não haverá devolução do mês pago à frente quando se verificar o cancelamento da inscrição por falta de pagamento. Após o pagamento de qualquer tarifa ou mensalidade não será efetuado qualquer tipo de reembolso.

11 – O aluno que faltar, sem justificação, durante mais de um mês seguido perde o direito de frequentar a mesma classe se houver interessados que se encontrem na lista de espera.

12 - Em caso impossibilitado de exercer a atividade por motivos de doença comprovada, a entrega da declaração médica justifica o não pagamento da mensalidade.

13 – Só serão aceites pedidos de mudança de horário desde que existam vagas para o horário requerido. A transferência de horário implica o preenchimento de um impresso próprio, a facultar pela secretaria da piscina.

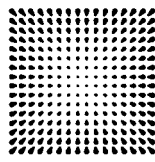
14 - A atividade da Escola de Natação é interrompida nos feriados nacionais, feriado municipal, dias de tolerância de ponto e em provas desportivas/festivais de natação de acordo com o calendário do ano letivo.

15- É Proibido captar imagens durante as aulas de natação e/ou atividades no espaço aquático.

16 - No período de aulas, o acesso dos alunos ao tanque aquático é feito com a presença do professor e na hora designada. Em caso de ausência têm de aguardar pela autorização do nadador-salvador.

17 - O cancelamento de aulas por força maior, nomeadamente vômito, sangue e esfíncteres no tanque aquático, as aulas serão repostas. Não existindo a possibilidade de reposição da aula, será atribuída uma senha de entrada no regime livre.

18 – Só é permitido aos utentes da escola de natação ou regime livre acederem aos balneários da piscina. Às crianças menores de 8 anos é permitido o acompanhamento de um adulto. O Adulto acompanhante deverá deixar a criança à entrada do acesso ao cais da piscina. O acesso à piscina em regime livre só será permitido, sem acompanhamento de um adulto, a menores com idade igual ou superior a 12 anos.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Artigo n.º 6

Produtos desportivos

Produtos desportivos, tais como toucas, fatos de banho, toalhas, chinelos, poderão ser comercializados diretamente nas instalações desportivas municipais pela Câmara Municipal ou através de uma empresa ou de um clube, mediante concurso.

Artigo n.º 7

Pessoal de Serviço

1 - Para além dos deveres especiais que derivam das disposições destas normas e do regime geral das leis gerais do país, o pessoal de serviço nas piscinas municipais tem os seguintes deveres comuns:

- a) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenhamento, de colaboração e de interesse pelo bom funcionamento das piscinas municipais e dos programas e atividades nelas desenvolvidas;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente normativo;
- c) Informar prontamente o responsável pelas piscinas municipais das ocorrências que se verifiquem em relação às quais não tenha competência para resolver.
- d) Zelar pela conservação das piscinas municipais e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais e particulares;
- e) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda em relação a todos os funcionários das piscinas municipais, quer na sua presença, quer eventualmente na sua substituição pontual e, conseqüentemente na realização dos serviços e tarefas a cargo do pessoal ausente;
- f) Utilizar vestuário específico e adaptado às suas funções e que o identifique com a Câmara Municipal de S. João da Madeira ou Escola de Natação;
- g) Ser assíduo e pontual, marcando o ponto no início e no fim da prestação dos seus serviços;
- h) Estar presente em todas as reuniões para que for solicitado.

Artigo n.º 8

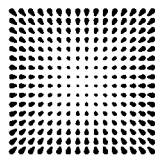
Deveres dos funcionários

1 - São atribuições do responsável das piscinas municipais, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão de stocks;
- b) Supervisionar as questões administrativas;
- c) Vigiar a qualidade dos serviços, a produtividade e a segurança;
- d) Controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários, limpeza e segurança;
- e) Estabelecer os horários de trabalho;
- f) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico assim como a manutenção das instalações;
- g) Coordenar a gestão de pessoal em serviço nas piscinas municipais;
- h) Reunir periodicamente com o pessoal de serviço nas piscinas municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração estreita e uma dinâmica de funcionamento que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das piscinas municipais e nos serviços nelas prestados, incentivando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço nas piscinas municipais;
- i) Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direcção Geral da Saúde e demais entidades competentes;
- j) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização das várias instalações e serviços prestados nas piscinas municipais;
- k) Atender a reclamações;
- l) Estabelecer o elo de ligação entre as piscinas municipais e a Câmara Municipal de S. João da Madeira.

2. São atribuições do responsável da Escola de Natação

- a) Conceber e organizar os programas que se adaptem à procura existente;



S. João da Madeira

Câmara Municipal

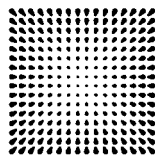
- b) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
- c) Salvaguardar a função social da instalação e a sua dinamização;
- d) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários;
- e) Assegurar a gestão dos recursos humanos respeitantes a professores;
- f) Registar as faltas e substituição dos professores;
- g) Intervir e dar apoio a toda a atividade docente, através de reuniões periódicas;
- h) Definir horário de atendimento para alunos, encarregados de educação e responsáveis de ATL ou Infantários com a intenção de solucionar eventuais questões.

3. São atribuições dos professores ou monitores das piscinas municipais:

- a) Planear e ministrar as aulas de natação e as atividades para que forem solicitados;
- b) Ser assíduo, pontual e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição;
- c) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar quando já não for necessário, preservando-o aquando da sua utilização;
- d) Preparar o espaço onde decorre a sua aula, colocando as pistas ou separadores sempre que for de conveniência para a aula, podendo pedir auxílio a outros funcionários sempre que achar necessário;
- e) Fazer o registo diário das presenças dos alunos às aulas ou às atividades;
- f) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;
- g) Desenvolver as suas atividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, por forma a atingir não só os objetivos específicos como também os objetivos gerais a nível motor, afetivo, social e cognitivo;
- h) Elaborar os planos das aulas e das atividades desenvolvidas assim como as análises do trabalho desenvolvido;
- i) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e de evolução dos seus alunos, quer nos parâmetros técnicos, quer nos parâmetros da assiduidade, pontualidade, dos valores e das atitudes;
- j) Assegurar um correto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e de higiene, tanto no recinto das piscinas e zonas circundantes como também nos balneários;
- k) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior, em caso de ausência justificada, deverá incumbir alguém da vigilância dos mesmos;
- l) Assegurar e manter em dia o seu dossier de trabalho onde deverão existir os dados importantes relativos à sua atividade pedagógica e importantes para o bom funcionamento da escola de natação;
- m) Colaborar na organização de iniciativas da estrutura;
- n) Desenvolver uma postura profissional adequada;
- o) Promover um bom relacionamento com os alunos e colegas de trabalho;
- m) Estar presente, de forma ativa em todas as reuniões para que for solicitado.

4. São atribuições do pessoal em serviço nas piscinas municipais, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas:

- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido;
- b) Proceder ao registo diário das utilizações das várias instalações e serviços, em documento apropriado;
- c) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
- d) Não permitir a entrada no recinto a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
- e) Impedir a utilização das piscinas por utentes que aparentem ser portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar um atestado médico;
- f) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações;
- g) Zelar pela boa conservação dos bens e equipamentos existentes bem como pela higiene das instalações;
- h) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção dos sistema de aquecimento da água e ambiente e de iluminação;
- i) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfeção e



S. João da Madeira
Câmara Municipal

limpeza, vigiando a aplicação dos artigos e produtos de desinfeção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água dos tanques;

- j) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfeção e limpeza e que possam prejudicar o normal funcionamento das piscinas municipais;
- k) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referidos no número anterior;
- l) Registrar os objetos encontrados nas instalações, em livro próprio, e cumprir os procedimentos legais;
- m) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
- n) Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
- o) Controlar as entradas dos utentes;
- p) Determinar a suspensão de venda de bilhetes de ingresso nas piscinas, quando se verifique excesso de lotação das mesmas, tendo como referência 9 utentes por cada pista, ou quando ocorra motivo de força maior;
- q) Arrecadar as receitas de acordo com as instruções recebidas, conferindo diariamente os valores à sua guarda;
- r) Exercer vigilância pela conduta cívica e de higiene dos utentes das piscinas;
- s) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, de forma a que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene, devendo para isso utilizar com frequência e cuidado os produtos, artigos de desinfeção e de lavagem apropriados;
- t) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não violência no desporto;

5 - São atribuições dos Nadadores-salvadores das piscinas municipais, nomeadamente:

- a) Zelar pela segurança dos utentes das instalações das piscinas municipais;
- b) Prestar socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
- c) Administrar os primeiros socorros sempre que necessário;
- d) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste normativo, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito;
- e) Fazer cumprir as normas de segurança.
- f) Prestar todo o apoio necessário aos restantes serviços das piscinas municipais, sempre que para isso for solicitado ou quando achar conveniente e indispensável, desde que não prejudique o cumprimento das obrigações específicas de nadador-salvador.

Artigo n.º 9

Disposições Finais

- 1 - Compete à Câmara Municipal zelar pela observância deste normativo e pela manutenção, conservação e segurança das instalações.
- 2 - Os casos omissos neste normativo serão resolvidos por despacho fundamentado do Vereador da área.
- 3 - Estas normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

S. João da Madeira 3 de setembro de 2019